



PROJETO DE LEI 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do Município de Indaiatuba, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatório aos supermercados e similares, localizados no município de Indaiatuba, a destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos adaptados a pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitas as seguintes sanções:

I - Advertência pela infração;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por carrinho de compra não adaptado.

III - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por carrinho de compra não adaptado, no caso de reincidência;

IV - Suspensão das atividades, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

V- Cancelamento definitivo do Alvará de Licença, em caso de descumprimento das sanções anteriores e nova reincidência.

Parágrafo Único - O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção do índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa implantar em nosso município mais uma técnica de acessibilidade, pois muitas pessoas com deficiência encontram dificuldade em fazer suas compras nos supermercados, cabendo a nós legisladores encontrar e propor saídas para melhorar a qualidade de vida dos nossos cidadãos.

Além disso, medidas semelhantes já vem sendo feitas em alguns municípios e até mesmo adotada de forma voluntária por redes de supermercados que possuem consciência com relação a importância da acessibilidade.

Solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2022